



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2026/0211

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, ONE LINEA TELECOM LTDA, objetivando o **fornecimento de equipamentos comutadores de rede (switches), contemplando serviços de instalação, suporte técnico com manutenção local e remota (preventiva e corretiva), e substituição de peças e componentes, incluindo atualizações de versões, revisões e/ou distribuições (releases) e correções (patches) dos programas, solução de orquestração e gerenciamento, e treinamento na solução fornecida.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e ONE LINEA TELECOM LTDA, com sede na Av. Angélica, 2447, 4º Andar, Sala 44, Consolação – São Paulo/SP - CEP: 01227-200 telefone nº (11) 3138-1470 – (11) 975431894, CNPJ-MF nº 04.318.562/0001-39, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO SÉRGIO LOPES, CI. 13.728.892-X, CPF nº 043.144.518-40, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90066/2026, autorizado pela Exma. Senhora Primeira-Secretária, documento digital nº 00100.119900/2026-49, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 0100.165762/2026-70 do Processo nº 00200.014979/2025-11, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.162749/2026-69, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de equipamentos comutadores de rede (switches), contemplando serviços de instalação, suporte técnico com manutenção local e remota (preventiva e corretiva), e substituição de peças e componentes, incluindo atualizações de versões, revisões e/ou distribuições (releases) e correções (patches) dos programas, solução de orquestração e gerenciamento, e treinamento na solução fornecida, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.**





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** - ter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SENADO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros, nos termos do Termo de Confidencialidade da Informação – Anexo 7.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITVO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sétimo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, conforme os seguintes marcos:

Descrição	Prazo para conclusão
Reunião Inicial	7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato.
Licenciamento e instalação do sistema de Gerenciamento de Rede para os Comutadores Tipos 1, 2, 3 e 4 (item 5):	Até 100 (cem) dias corridos e contados após a assinatura do contrato.
Entrega dos <i>transceivers</i> e Cabos AOC (itens 6 a 13)	100 (cem) dias corridos e contados após a assinatura do contrato.
Garantia e suporte técnico dos itens 6, 7 e 8 - <i>transceivers</i> (item 16)	A partir do termo de recebimento definitivo dos itens 6, 7 e 8.
Garantia e suporte técnico dos itens 9 a 13 - cabos AOC (item 17)	A partir do termo de recebimento definitivo dos itens 9 a 13.
Entrega dos comutadores de Rede (<i>Switches</i>) (item 1 a 4)	100 (cem) dias corridos e contados após a assinatura do contrato.
Garantia e suporte técnico para os comutadores tipo 1, 2, 3 e 4 (item 15)	A partir do termo de recebimento definitivo dos comutadores de rede (itens 1 a 4).
Elaboração Projeto Lógico (item 1 a 4)	Até 80 (oitenta) dias corridos, contados após a assinatura do contrato (itens 1 a 4).
Serviço de Instalação para os comutadores tipo 1, 2, 3 e 4 (item 14)	100 (cem) dias corridos e contados após o termo de recebimento definitivo dos comutadores de rede (item 1 a 4).
Treinamento na Solução Fornecida (item 18)	Dentro de 150 (cento e cinquenta) dias corridos e contados a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será prevista uma reunião para início da execução contratual em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, que servirá para apresentação do pessoal da CONTRATADA e do SENADO, esclarecimentos de dúvidas, clarificação das condições estabelecidas no contrato, cronogramas, controles etc.

I - A reunião poderá acontecer de forma presencial ou remota, a critério do SENADO;



SENADO FEDERAL

II - Nesta reunião, a CONTRATADA comprovará todas as condições necessárias ao cumprimento das exigências do edital e do contrato;

III - Havendo necessidade de outras reuniões de alinhamento ou ajustes, as reuniões serão marcadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com as decisões expressas em ata e assinadas por todos os participantes, sem prejuízo ao prazo de instalação e configuração dos comutadores e sistema de Gerenciamento de Rede.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os equipamentos do **Grupo 1** deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado do PRODASEN, em lote único por item, nos prazos estabelecidos na tabela do *caput* desta Cláusula.

I – Os equipamentos deverão ser novos, não reconicionados, de primeiro uso, sem marcas, amassados, aranhões ou outros problemas físicos e estar embalados e acondicionados de forma adequada e lacrada para o transporte da origem até o destino.

II – A CONTRATADA deverá ser responsável pela desembalagem e posterior instalação dos produtos fornecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as atividades e ações de instalação e configuração deverão preservar a continuidade das operações, aplicações e serviços da infraestrutura de Tecnologia da Informação do PRODASEN e do SENADO que estiverem em regime de produção.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo algum motivo, situação ou evento, de responsabilidade do SENADO, que impossibilite ou atrase o serviço de instalação, será registrado o fato, por escrito, e o prazo para instalação ficará suspenso até a normalização da situação, e, em comum acordo com a CONTRATADA, será definida nova data para o início ou recomeço dos serviços de instalação.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia e suporte técnico, prevista nos itens 15, 16 e 17, deve contemplar toda a instalação e configuração dos equipamentos, além do serviço de suporte 24x7.

Item 14: Serviço de instalação para os comutadores Tipo 1, 2, 3, 4:

PARÁGRAFO SEXTO – A instalação dos comutadores Tipo 1, 2, 3 e 4 (item 14) - até 100 (cem) dias corridos e contados após o termo de recebimento definitivo dos comutadores de rede (itens 1 a 4) - será realizada da seguinte forma:

I - Os primeiros 80 (oitenta) dias corridos e contados após a assinatura do contrato serão para elaboração do projeto lógico pela CONTRATADA e aprovação dele pela equipe técnica do PRODASEN.

II - 100 (cem) dias corridos e contados após o termo de recebimento definitivo dos comutadores de rede (itens 1 a 4) e terá como subsídio o projeto lógico aprovado pelo PRODASEN para a configuração, instalação e integração da solução.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os equipamentos deverão vir acompanhados de todos os acessórios necessários à instalação em rack de 19 (dezenove) polegadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A instalação da solução contemplará a migração da solução atual, em que deverá haver compatibilidade e integração com a infraestrutura de *switches* existente, bem como aproveitamento das configurações já existentes, caso solicitado pela equipe técnica do PRODASEN.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços de instalação e configuração deverão prever a instalação do equipamento com a última versão de *firmware* estável e recomendada pelo fabricante dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A migração da configuração deverá ser feita por pessoal especializado, capaz de não apenas efetuar a conversão da atual configuração, mas propor melhores práticas e utilização de funcionalidades adicionais que porventura existam nos equipamentos adquiridos e sejam relevantes para uma melhor operação do ambiente quanto à segurança e conectividade, bem como o isolamento do tráfego da rede como um todo.

I - Toda a configuração migrada e/ou proposta será analisada pela equipe técnica do Prodaseen antes de ser implantada e deverá estar descrita no projeto lógico.

II - A instalação deverá contemplar a identificação, através de etiquetadora ou similar, de todas as conexões dos distribuidores para os *switches* de acesso, de forma que seja possível identificar visualmente a qual *closet* e pilha de *switch* de acesso a conexão no *switch* distribuidor se referem, de acordo com o padrão estabelecido no SENADO.

III - Além da identificação citada acima, deverão ser identificadas, através de etiquetadora ou similar, todas as conexões dos *switches* instalados no Datacenter (*Switches* CORE, Topos de *Rack* e *Border Leaf*), de acordo com o padrão estabelecido no SENADO.

Serviços de garantia e suporte de funcionamento da solução (Itens 15, 16 e 17)

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá prestar os serviços de garantia de funcionamento e de assistência técnica, sob demanda, na modalidade 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana) para todos os itens a que se refere sua garantia e suporte.

I - Entende-se por garantia de funcionamento a responsabilização da CONTRATADA pelo adequado funcionamento dos equipamentos que compõem a solução, obrigando-se a reparar eventuais defeitos que surjam no período contratual, sem contraprestação do SENADO.

II - Já a assistência técnica compreende todos os serviços e atividades necessários para manter a solução em perfeito estado de funcionamento, tais como: manutenção corretiva, substituição de peças e componentes, atualizações de versões, revisões e/ou distribuições (*releases*) e correções (*patches*) dos programas (*softwares*, *firmwares*, *drivers*), ajustes técnicos etc.

III - A garantia de funcionamento e a assistência técnica deverão ser prestadas em regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana) de acordo com os índices definidos neste contrato.



SENADO FEDERAL

IV - Entende-se por suporte técnico todos os serviços e as atividades necessários ao esclarecimento de dúvidas ou orientação técnica da Equipe Técnica do Prodasen, visando ao uso adequado e otimizado da solução às necessidades do SENADO.

V - O suporte técnico deverá disponibilizar o acesso, por meio da Internet, à base de documentos e conhecimentos mantida pela fabricante da solução, contemplando seus manuais de instalação, utilização e correção de problemas, bem como dicas de utilização, configuração e melhores práticas de uso, dentre outros.

VI - O suporte técnico deverá ser prestado 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7) de acordo com os índices definidos neste contrato.

VII - A interrupção do atendimento de uma solicitação, de quaisquer das severidades, por parte da CONTRATADA sem prévia autorização da Equipe Técnica do PRODASEN poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

VIII - Concluído o atendimento, a CONTRATADA comunicará o fato à Equipe Técnica do PRODASEN e solicitará autorização para o fechamento do chamado.

IX - Caso o PRODASEN não confirme o pleno atendimento da solicitação, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente atendido. Nesse caso, a Equipe Técnica fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

X - O PRODASEN encaminhará formalmente à CONTRATADA, quando da reunião de apresentação Inicial, relação nominal da Equipe Técnica do PRODASEN autorizada a abrir e fechar solicitações de suporte técnico.

XI - Todas as solicitações de atendimento serão registradas pelo Fiscal do contrato e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do contrato.

XII - A CONTRATADA apresentará um Relatório de Atendimento, contendo datas e horas de chamada, de início e de término do atendimento, descrição da necessidade de atendimento, e as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado.

XIII - O Relatório de Atendimento deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção.

XIV - Ao término de cada atendimento deverá ser entregue uma cópia do Relatório de Atendimento ao técnico responsável pela solicitação de manutenção.

XV - Até o quinto dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar um Relatório Mensal de Atendimentos, contendo os dados de todas as solicitações de atendimento relativas ao mês anterior.

XVI - O Relatório Mensal de Atendimentos não necessita ser apresentado caso não existam solicitações de atendimento no mês anterior.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Mensalmente, será analisado o andamento das atividades contratadas, verificando e confrontando o Relatório Mensal de Atendimentos, elaborado e entregue pela CONTRATADA com base em seus próprios registros e anotações, com os registros da Ferramenta de Monitoração da Rede Local do Senado Federal e do Sistema de Registro de Ocorrências da Rede Local do Senado Federal.

I - Havendo alguma pendência técnica, será solicitada à CONTRATADA a devida correção, em até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá informar os meios para a abertura de chamado técnico, preferencialmente por intermédio de número de telefone de contato ou *site* na Internet.

I - Sem prejuízo do sistema de controle da CONTRATADA, o SENADO efetuará registro do chamado em seu sistema de controle para contabilidade dos tempos de atendimento e solução de problemas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Durante o período do contrato, a CONTRATADA deverá atender às requisições do SENADO, feitas por meio do PRODASEN, em qualquer horário, respeitando as condições e os índices aqui descritos.

I - Os índices serão contados a partir das solicitações de atendimento e deverão cumprir os prazos definidos a seguir.

II - Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

a) Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN à CONTRATADA e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

b) A contagem do Prazo de Solução Definitiva de cada solicitação será iniciada a partir do recebimento da notificação pela CONTRATADA, e encerrado no momento da comunicação pela CONTRATADA de pleno atendimento à solicitação, acompanhado do respectivo aceite pela Equipe Técnica do PRODASEN.

Severidade		Prazo de Solução Definitiva
1	Crítica	4 (quatro) horas
2	Alta	8 (oito) horas
3	Média	24 (vinte e quatro) horas
4	Baixa	72 (setenta e duas) horas



SENADO FEDERAL

SEVERIDADE CRÍTICA: Esse nível de severidade é aplicado em emergências ou problemas críticos, caracterizado pela existência de ambiente paralisado.

SEVERIDADE ALTA: Esse nível de severidade é aplicado em situações de alto impacto, incluindo os casos de degradação severa de desempenho da solução.

SEVERIDADE MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado em situações de baixo impacto ou de problemas que se apresentam de forma intermitente.

SEVERIDADE BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado em situações de dúvidas técnicas em relação ao uso ou à implementação da solução.

III - Os atendimentos às solicitações de severidade crítica ou alta deverão ser realizados nas instalações do SENADO (*on-site*) ou remoto, a critério do SENADO e de acordo com a natureza da necessidade e impacto do problema que está sendo tratado e não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento dos serviços, mesmo que se estendam por períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Tais situações não implicarão custos adicionais ao SENADO.

IV - Os atendimentos às solicitações de severidade média poderão ser realizados remotamente ou nas instalações do SENADO (*on-site*), conforme o caso, e não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento dos serviços, mesmo que se estendam por períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Tais situações não implicarão custos adicionais ao SENADO.

V - Os atendimentos às solicitações de severidade baixa poderão ser realizados remotamente em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 18h30, horário de Brasília. Caso seja necessário o atendimento nas instalações do Senado Federal (*on-site*), tal situação não implicará custos adicionais ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá ser parceira oficial da fabricante dos equipamentos e indicar o pacote de serviços que garanta o funcionamento deles em sua totalidade (*hardware + software*).

I - Tal pacote deverá estar incluído na proposta. Alguns exemplos de pacotes de serviços dos fabricantes são: CISCO SMARTNET, HUAWEI HI-CARE, HUAWEI CO-CARE, HP FOUNDATION CARE, RUCKUS WATCHDOG SUPPORT, e os correspondentes de outros fabricantes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente um componente defeituoso por outro de mesmas características técnicas ou superior.

I - A CONTRATADA terá, então, o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação formal feita pela Equipe Técnica do PRODASEN, para a substituição definitiva do referido componente.

II – A substituição definitiva de componentes, caso necessária, deverá ser feita por itens novos e para primeiro uso e em perfeito estado de funcionamento.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A critério do SENADO, a CONTRATADA substituirá, em caráter definitivo, o componente já instalado, por um novo e de primeiro uso em perfeito estado de funcionamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da comunicação formal feita pelo Equipe Técnica do PRODASEN, em quaisquer dos seguintes casos:

- I** - Ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu perfeito funcionamento, dentro de um período qualquer de 30 (trinta) dias corridos;
- II** - Somatório dos tempos de paralisação de quaisquer componentes que ultrapasse 15 (quinze) horas dentro de um período qualquer de 30 (trinta) dias corridos.
- III** - Qualquer substituição de componente, temporária ou definitiva, só será permitida após prévia avaliação técnica e autorização por parte da Equipe Técnica do PRODASEN.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – É obrigatória a disponibilização à equipe técnica do PRODASEN do acesso à base de atualização de *software* (*firmware*) oficial e atualizada dos produtos contratados, de forma independente do acesso da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

- I** - Para os comutadores de rede, *transceivers* e cabos AOC (itens 1 a 13):

Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório dos itens, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

- II – Para o item 14** (Serviço de instalação para os comutadores Tipo 1, 2, 3 e 4):

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento provisório do Item 14, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Efetivada a entrega do **treinamento** prevista no **item 18**, este será avaliado pela equipe treinada conforme critérios definidos no modelo constante do Anexo 6, e caso não obtenha nota mínima 3 (três) de um máximo de 5 (cinco), calculada pela média das notas de todos os alunos (nota geral do treinamento – Anexo 2, item 1.2.19.8), fica a CONTRATADA obrigada a realizar novo treinamento, dentro de 60 (sessenta) dias corridos, sem ônus adicional para o SENADO corrigindo as deficiências apontadas na avaliação.

- I** - Caso obtenha nota mínima de 3 (três), o recebimento será realizado:



SENADO FEDERAL

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de conclusão do treinamento, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório do treinamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Para os serviços de garantia e suporte dos comutadores, *transceivers* e cabos AOC (**itens 15, 16 e 17**), será emitido, **mensalmente**, pelo servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 80, §2º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

I - Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.162749/2026-69, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unid.	4	Comutador Tipo 1 (Comutadores do Datacenter)	296.301,46	1.185.205,84
2	Unid.	2	Comutador Tipo 2 (Comutadores Rede Campus)	284.130,45	568.260,90
3	Unid.	4	Comutador Tipo 3 (Border Leaf)	269.193,62	1.076.774,47
4	Unid.	44	Comutador Tipo IV (TOR/Distribuição)	269.193,62	11.844.519,15
5	Serviço	1	Licenciamento do sistema de Gerenciamento de	1.220.000,00	1.220.000,00



SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
			Rede para os Comutadores Tipos 1, 2, 3 e 4 durante 60 meses		
6	Unid.	80	Transceivers 100 Gbps QSFP28, monomodo, 1310nm	16.836,32	1.346.905,60
7	Unid.	50	Transceivers 25/10 Gbps SFP28/SFP+, monomodo, 1310nm	7.246,18	362.308,80
8	Unid.	10	Transceivers 40 Gbps QSFP+, monomodo, 1310nm	44.255,71	442.557,10
9	Unid.	30	Active Optical Cable (AOC) 100 Gbps QSFP28 to QSFP28 comprimento mín 30m	10.429,27	312.878,10
10	Unid.	30	Active Optical Cable (AOC) 100 Gbps QSFP28 to QSFP28 comprimento entre 15m e 20m	10.549,60	316.488,00
11	Unid.	30	Active Optical Cable (AOC) 100 Gbps QSFP28 to QSFP28 comprimento entre 5m e 10m	8.713,00	261.390,00
12	Unid.	20	Active Optical Cable (AOC) 100 Gbps QSFP28 to QSFP28 comprimento entre 0,65cm e 1,5m	8.705,08	174.101,60
13	Unid.	50	Active Optical Cable (AOC) 25/10 Gbps SFP28/SFP+ to SFP28/SFP+ comprimento 5m	2.810,06	140.503,00
14	Serviço	1	Serviço de instalação para os comutadores Tipo 1, 2, 3 e 4	129.150,00	129.150,00
15	Mês	60	Garantia e suporte técnico para os	21.026,20	1.261.572,06



SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
			comutadores Tipo 1, 2, 3 e 4		
16	Mês	60	Garantia e suporte técnico dos transceivers (itens 6, 7 e 8)	1.459,00	87.540,00
17	Mês	60	Garantia e suporte técnico dos cabos de conexão AOC (itens 9, 10, 11, 12 e 13)	8.449,62	506.977,38
18	Serviço	1	Treinamento na Solução Fornecida	108.000,00	108.000,00
VALOR TOTAL					21.345.132,10

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de R\$ 21.345.132,10 (vinte e um milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, cento e trinta e dois reais e dez centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos **itens 1 a 14 e do item 18** efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto nos Parágrafos Décimo Nono e Vigésimo da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

I - Para os serviços de garantia e suporte dos comutadores, *transceivers* e cabos AOC (**itens 15, 16 e 17**) o pagamento será realizado **mensalmente**, em 60 (sessenta) parcelas, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento mensal do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

II - Não será pago qualquer tipo de adicional a título de diárias, passagens, locomoção, alimentação, encargos e quaisquer outros não previstos no contrato, edital e seus anexos.

III – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão



SENADO FEDERAL

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço dos itens 1 a 14 e 18 poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação - ICTI ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os itens 15, 16 e 17, o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do mesmo índice indicado no *caput* desta Cláusula ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Natureza de Despesa 449052, 339040, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2026NE4394, 2026NE4395, 2026NE4396, 2026NE4397 e 2026NE4398, de 27 de agosto de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 1.067.256,61 (um milhão, sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos), correspondente a 5% (**cinco por cento**) do valor deste contrato - assim considerado, para fins de garantia contratual, o valor global das parcelas por escopo (itens 1 a 14 e 18), acrescido do valor anual das parcelas de serviços contínuos (itens 15 a 17) -, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor, conforme discriminado abaixo:

I - Para os itens por escopo (itens 1 a 14 e 18), após o recebimento definitivo do objeto dos referidos itens;

II - Para os demais itens (itens 15 a 17), após o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA, exceto quanto ao previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato - assim considerado, para fins



SENADO FEDERAL

dessa garantia, o valor global das parcelas por escopo (itens 1 a 14 e 18), acrescido do valor anual das parcelas de serviços contínuos (itens 15 a 17).

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por intermédio dos telefones (61) 3303-3075, (61) 3303-2656, pelo e-mail sesier@senado.leg.br e demais contatos acordados na Reunião Inicial de Alinhamento do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para assuntos relacionados à gestão contratual, a comunicação deve-se dar pela seguinte caixa de e-mail: ngcti@senado.leg.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





SENADO FEDERAL

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se o SENADO julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas de mora por infração cometida (itens 1 a 7 da tabela) e multas punitivas por infração cometida (itens 8 e 9 da tabela), limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:



SENADO FEDERAL

Item	Infração	Percentuais
Incidência sobre o valor total do contrato vigente na data da ocorrência do fato		
<u>Multas moratórias</u>		
1	Atraso, sem justificativa aceita pelo SENADO, nos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados abertos de severidade Crítica, por hora (ou fração) de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	0,2%
2	Atraso, sem justificativa aceita pelo SENADO, nos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados abertos de severidade Alta, por hora (ou fração) de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	0,1%
3	Atraso, sem justificativa aceita pelo SENADO, nos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados abertos de severidade Média, por hora (ou fração) de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	0,02%
4	Atraso, sem justificativa aceita pelo SENADO, nos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados abertos de severidade Baixa, por hora (ou fração) de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	0,01%
5	Atraso, sem justificativa aceita pelo SENADO, nos prazos estabelecidos para a entrega de item, e nas condições de recebimento do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, por dia (ou fração).	0,2%
6	Atraso na substituição de equipamento que se enquadre nas hipóteses de substituição definitiva, por equipamento e por dia (ou fração) de atraso, sem justificativa aceita pelo SENADO, até o limite de 30 (trinta) dias úteis.	0,1%



SENADO FEDERAL

Item	Infração	Percentuais
Incidência sobre o valor total do contrato vigente na data da ocorrência do fato		
7	Atraso, sem justificativa aceita pelo SENADO, na devolução de equipamento retirado para manutenção, por equipamento e por dia (ou fração) de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias úteis.	0,1%
<u>Multas punitivas</u>		
8	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, sem justificativa aceita pelo SENADO, não previstas nos itens constantes desta tabela, por ocorrência.	1%
9	Deixar de manter o sigilo de qualquer informação sobre a solução implantada, bem como sobre as instalações do SENADO, que impliquem em riscos significativos a Casa, sem justificativa aceita pelo SENADO, por ocorrência.	10%

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar e/ou instalar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir e/ou não refizer a instalação dentro do período remanescente do prazo de entrega.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Após 30 (trinta) dias de atraso, conforme itens da tabela do Parágrafo Quinto desta Cláusula, sem justificativa aceita pelo SENADO, será caracterizada a inexecução parcial, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas e legais previstas.

PARÁGRAFO NONO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sétimo e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Sexto e Décimo Terceiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) de 1/12 avos do valor total.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Sétimo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes ; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, a partir do Termo de Recebimento Definitivo dos itens 1 a 4, 6 a 8 e 9 a 13, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106, 107 e 113 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.



**SENADO FEDERAL**

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

PAULO SÉRGIO LOPES
ONE LINEA TELECOM LTDA



Documento assinado digitalmente

PAULO SÉRGIO LOPES

Data: 03/09/2026 12:03:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2026\MINUTAS\CONTRATO\PREGÃO ELETRÔNICO\ONE LINEA - CT NOVO 14979 2025 (E).docx



O documento foi assinado por:

FELIPE ORSETTI PRADO	03/09/2026 14:53:25	
Alexandre Mattos de Freitas	03/09/2026 15:58:58	
ILANA TROMBKA	03/09/2026 18:47:02	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em [Detalhes](#).